Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PUBLICADO NO JORNAL "O TIBAGI"
EDIÇÃO DE 14/09/88

L E I Nº 7 6 9

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ALIENAR OS LOTES DE TERRENOS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar os lotes de terrenos nºs 07 e 08 da Quadra nº 07, localizados na Vila Santa Rita, à Companhia Paranaense de Energia - COPEL.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a alienação de que trata este artigo, será constituída uma Comissão Especial com participação de dois membros do Poder Legislativo, para a avaliação dos bens mencionados.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de setembro de 1988.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal